



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.180, DE 15 DE MAIO DE 2024.

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA PULINI DE SOUZA & E CIA LTDA - ME (MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA.), PARA A EMPRESA A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.129.458/0001-71, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Hermínio Zorzella, nº 615, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio do Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 - Concorrência nº 01/2019, à empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Barra Bonita - SP, à Rua Antônio Benedito Di Muzzio, nº 503, Vila São José, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.042.616/0001-77, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Fernanda Maria Bombonato, nº 185, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita - SP.

Art. 2º A donatária, em face desta lei, se responsabiliza a assumir e cumprir a integralidade das obrigações previstas no Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 - Concorrência nº 01/2019, sob pena da aplicação das penalidades nele estabelecidas.

Art. 3º Ficam desconsideradas, para fins do ato de transferência do objeto da referenciada promessa de doação da empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, à empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade a que está submetida a donatária primária, devendo, os gravames, serem restabelecidos, obrigatoriamente, em relação à empresa beneficiária em virtude desta lei, na formulação de novo contrato.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018, que estabeleceu diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 5º A donatária em decorrência desta lei, se o caso, se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaiando, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883
Assinado de forma digital por RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO:29479218879
Assinado de forma digital por ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -